14.12.98

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 10670
14/12/1998

MENSAGEM/365

Rio Grande, 11 de dezembro de l998.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 069, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO/RS".**

Outrossim, solicitamos a essa Egrégia Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **Regime de Urgência**.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 069, de 11 de dezembro de 1998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO/RS".

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO/RS da Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação, no valor de 156.071,16 UFIR's, correspondente a R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), em (mês/ano) amortizável em até quatro anos, incluída a carência de 8 meses.

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia da Operação de Crédito quota-parte Municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 11 de dezembro de 1998.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 70.670

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de dez de 1998.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 70.670

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de dez de 1998.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

PROCESSO Nº 70670

EMENDA: na Comissão

AUTOR : . Substitutiva no artº 1º

Ao invés de quatro anos, seja dois anos.

DATA 22.12.98 rejeitada

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 70.709
21 / 12 / 1998

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/374

Rio Grande, 21 de Dezembro de 1998.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., em anexo, complementação da Mensagem 365, de 11 de dezembro do corrente.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

COMPLEMENTAÇÃO A MENSAGEM 365 DE 11/12/98

Em complemento a mensagem 365 de 11/12/98, cumpre-nos informar que as justificativas do projeto de Lei 069, que dispõe sobre a autorização de operação de crédito junto ao FUNDURBANO, são as seguintes:

1. Execução da 2ª etapa da obra na Central de Hortifrutigrangeiros :

Justificamos o presente encaminhamento, considerando, ser de grande importância a viabilização da venda dos produtos agrícolas, com um mínimo de intermediação, o que resultará num crescimento e incentivo à área rural, assim como a redução do custo de vida da população urbana;

Considerando, que o aumento da renda do pequeno produtor, será fator importante para fixação do homem do campo no meio onde vive, e em conseqüência, um imediato estancamento do aumento dos bolsões de miséria que se criam ao redor das cidades;

Considerando, que a implantação da 2ª etapa do galpão dos pequenos produtores, proporcionará maior expectativa de produção, já que busca local adequado para a comercialização à nível de atacado e varejo a preços acessíveis, aumentando consequentemente o consumo e atingindo as camadas da população menos favorecidas;

Considerando, por fim, o desenvolvimento econômico e social da população urbana e rural deste município, tornou-se imprescindível a sua imediata implantação.

2. Execução das obras de melhorias na rua Luiz Loréa:

A execução dessas obras fazem parte do projeto de melhorias na zona central da cidade do Rio Grande que está sendo desenvolvido por esta Prefeitura, que buscam intervir em todo sistema viário do centro da cidade visando disciplinar os conflitos de transito entre veículos e pedestres, bem como organizar o transporte coletivo na zona central.

Neste primeiro momento, para possibilitar as mudanças no sistema viário, que já foram iniciadas, serão necessárias pequenas obras na estrutura viária, bem como a implantação de novos terminais de ônibus. Fazem parte desta etapa a modificação no desenho da rua Luiz Loréa no trecho compreendido entre as ruas 24 de Maio e Duque de Caxias, execução de divisores de fluxo nas ruas 24 de Maio e General Netto ao redor da Praça Tamandaré, implantação do Terminal de Ônibus do Abrigo e a colocação de sinalização de transito nas áreas que sofrerão a intervenção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/365

Rio Grande, 11 de dezembro de l998.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 069, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO/RS".**

Outrossim, solicitamos a essa Egrégia Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **Regime de Urgência**.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 069, de 11 de dezembro de 1998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO/RS".

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO/RS da Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação, no valor de 156.071,16 UFIR's, correspondente a R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), em (mês/ano) amortizável em até quatro anos, incluída a carência de 8 meses.

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia da Operação de Crédito quota-parte Municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 11 de dezembro de 1998.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/365

Rio Grande, 11 de dezembro de 1998.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 069, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO/RS".**

Outrossim, solicitamos a essa Egrégia Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **Regime de Urgência**.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 069, de 11 de dezembro de 1998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO/RS".

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO/RS da Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação, no valor de 156.071,16 UFIR's, correspondente a R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), em (mês/ano) amortizável em até quatro anos, incluída a carência de 8 meses.

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia da Operação de Crédito quota-parte Municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 11 de dezembro de 1998.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COPIADO DO ORIGINAL

Of. n.° 2.085/98
Processo n° 70.670

Rio Grande, 28 de dezembro de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia 23 de dezembro p.p.do, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO: "Autoriza o Poder Executivo realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos -FUNDURBANO/RS."

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO
EM 29 / 12 / 98

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO/RS."

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS- FUNDURBANO/RS da Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação, no valor de 156.071,16 UFIRs, correspondente a R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), em (mês/ano) amortizável em até quatro anos, incluída a carência de 8 meses.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia da Operação de Crédito quota-parte Municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ATA Nº 6720

PROCESSO Nº 70.670

VOTAÇÃO NOMINAL Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovada	12		

DATA: 23.12.98

SECRETÁRIO

ATA Nº 6719

PROCESSO Nº 70670

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovado	16		

DATA: 22.12.98

SECRETÁRIO

ATA Nº 6719
Emenda Substitutiva
PROCESSO Nº 70.670

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA		—	
2	DIRCEU LOPES		—	
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES		V	
4	ADINELSON TROCA		—	
5	JURANDY DOS SANTOS		—	
6	CIRO CARDOSO LOPES	V	—	
7	DANTE LAZZARINI	V	—	
8	DANUBIO SOARES		V	
9	JAIR RIZZO FERREIRA		V	
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI		—	
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS		V	
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	V	—	
13	LUIZ CARLOS ESPERON		V	
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE		V	
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS		V	
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	V	—	
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO		—	
18	RAMONA PEREIRA		V	
19	SERGIO SATT		V	
20	SURAMA SANTOS		V	
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA		V	
	Rejeitada	08	11	

DATA: 22.12.98

SECRETÁRIO

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.282, de 29 de dezembro de 1998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO/RS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO/RS da Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação, no valor de 156.071,16 UFIR's, correspondente a R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), em (mês/ano) amortizável em até quatro anos, incluída a carência de 8 meses.

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia da Operação de Crédito quota-parte Municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 29 de dezembro de 1998.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

CC.: SMF/SMCP/UPE/SMAPMA/PJ/CM/PUBLICAÇÃO.-